



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

PORTARIA nº 01/2022

Regulamenta e organiza a estrutura e as rotinas do N.V.F. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA), e revoga a Portaria nº 01/2014.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de um dispositivo de aconselhamento e o apoio aos responsáveis pelos menores de idade que elencam os processos em trâmite neste Juízo, bem assim àqueles que nos procuram de forma espontânea;

CONSIDERANDO que família é um conceito dinâmico e sofre alterações de acordo com o evoluir dos tempos e as recentes modificações sociais que trouxeram grandes modificações à estrutura familiar;

CONSIDERANDO que em muitos casos atendidos por este Juízo, seja no âmbito do atendimento técnico interdisciplinar, seja em audiências ou no momento de despachar, percebe-se que as famílias se encontram pouco preparadas e, em alguns casos, perplexas, ante à realidade atual, assim como também se encontra a sociedade;

CONSIDERANDO que a maior parte dos atendidos por este Juízo vem de camadas menos favorecidas economicamente e que o acesso a serviços como atendimento e orientação psicológica e familiar, bem como o conhecimento de seus direitos sociais lhe é pouco oportunizado;

CONSIDERANDO o que ensina Galdino Augusto Coelho Bordallo, em Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos, fls. 541, 5ª edição, quando cita: "A inércia não pode nos vendar os olhos, ao menos em matéria onde tratamos da garantia dos direitos infanto-juvenis e de situações que envolvem riscos aos detentores de tais direitos";

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e familiares que lhe surgem. Não basta ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do PLUS, assim como os servidores lotados em serventia especializada;

CONSIDERANDO a competência deste Juízo, prevista nos artigos 51 e 52, da Lei nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

CONSIDERANDO ser, à luz do art. 70, do ECA, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

RESOLVE: REGULARIZAR e ORGANIZAR a estrutura e as rotinas do N.V.F. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA), no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Valorização da Família tem por escopo principal o atendimento às hipóteses em que se perceba a necessidade de orientação e apoio ao núcleo familiar de crianças e adolescentes que já façam parte do acervo da serventia ou através da demanda espontânea, mormente os casos em que se verifique situação de risco;

Art. 2º - O Núcleo de Valorização da Família funcionará em sala existente na Equipe Técnica deste Juízo, no 2º andar do Forum localizado à Rua Carmela Dutra, nº 678, Agriões, Teresópolis;

Art. 3º - O Núcleo de Valorização da Família terá seu funcionamento e o atendimento das demandas pelas técnicas Assistentes Sociais e Psicólogas lotadas no Juízo;

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERSETORIAIS



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Art. 5º - O Núcleo de Valorização da Família poderá buscar e estabelecer junto às secretarias municipais e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais), parcerias visando o encaminhamento e atendimentos prioritários de situações decorrentes dos atendimentos realizados às famílias participantes do projeto;

TÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO E DO RECEBIMENTO DAS HIPÓTESES DE ATENDIMENTO

Art. 6º - O atendimento e acompanhamento pelo Núcleo de Valorização da Família se dará por encaminhamento da Magistrada, de situações existentes em processos que tramitem no Juízo e por meio de demanda espontânea, mormente os casos em que se verifique situação de risco;

Art. 7º - As hipóteses de encaminhamento ao Núcleo de Valorização da Família que não demandem de processos já em trâmite no Juízo, serão registradas e autuadas no sistema PJE;

Art. 8º - As hipóteses que forem registradas e autuadas no sistema PJE se darão em nome da(s) criança(s)/adolescente(s) pertencentes ao núcleo familiar atendido, sendo inserido o nome do "Núcleo de Valorização da Família", facilitando, assim, a identificação no sistema informatizado.

TÍTULO IV

**DO ATENDIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA PROTETIVA,
QUANDO APLICADA**

Art. 9º - O atendimento pelo Núcleo de Valorização da Família será realizado na periodicidade e horário mais indicado a cada caso, observando-se não trazer prejuízos às atividades laborais dos membros do núcleo familiar atendido;

Art. 10 - O Núcleo de Valorização da Família deverá orientar e encaminhar os membros da família atendida pelo projeto, se necessário, à Defensoria Pública, nos casos em que couber;

Art. 11 - O Núcleo de Valorização da Família poderá, se necessário, realizar diligências e, ou, visitas domiciliares, utilizando-se de viatura à disposição do Juízo;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA;

Art. 14 - Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 15 - Encaminhe-se à Publicação em periódico de grande circulação no município;

Art. 16 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (cgjsecji@tjrj.jus.br), Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública da Infância e da Juventude, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 17 – Fica revogada a Portaria Judicial nº 01/2014, de 25/07/2014.

Teresópolis, 16 de dezembro de 2022


VANIA MARIA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza de Direito